

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
**CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90**

**ATO DA ADMINISTRADORA DO DAYCOVAL D2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/MF nº 49.920.525/0001-34**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Aprovação"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **DAYCOVAL D2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito do CNPJ/MF sob o nº 49.920.525/0001-34 ("Fundo").

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento");
- II. a Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª emissão do Fundo; e
- III. todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento de Aprovação e nele não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhe são atribuídos no Regulamento constante do Anexo II ao presente Instrumento de Aprovação.

**RESOLVE:**

1. promover a reforma integral do Regulamento, incluindo, sem limitação, a alteração da política de investimento, conforme estabelecida no capítulo 10 da nova versão do Regulamento do Fundo, passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo II ao presente Instrumento de Aprovação;
2. Alterar a denominação do Fundo para "**GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**".
3. aprovar a 1ª emissão de cotas seniores do Fundo ("Cotas Seniores"), conforme as características descritas abaixo e no respectivo suplemento constante do Anexo I-A ao presente Instrumento de Aprovação ("Suplemento das Cotas Seniores"), as quais serão objeto de oferta pública, observado o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta");

- **QUANTIDADE DE COTAS SENIORES OBJETO DA OFERTA:** até 380.000 (trezentas e oitenta mil) Cotas Seniores;

- **VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SENIORES:** R\$1.000,00 (mil reais);
- **VALOR TOTAL DAS COTAS SENIORES:** até R\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais);
- **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES:** em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- **PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** as Cotas Seniores serão objeto da Oferta. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores). As Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo para Distribuição (conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores) deverão ser canceladas; e
- **DISTRIBUIDOR DAS COTAS SENIORES:** Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder").

4. aprovar a 1ª emissão de cotas subordinadas mezanino de classe A do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino A"), conforme as características descritas abaixo e no respectivo suplemento constante do Anexo I-B ao presente Instrumento de Aprovação ("Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A"), as quais serão objeto da Oferta:

- **QUANTIDADE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A OBJETO DA OFERTA:** até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A;
- **VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A:** R\$1.000,00 (mil reais);
- **VALOR TOTAL DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A:** até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
- **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN;
- **PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** as Cotas Subordinadas Mezanino A serão objeto da Oferta. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino A, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A). As Cotas Subordinadas Mezanino A que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo para Distribuição (conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A) deverão ser canceladas; e
- **DISTRIBUIDOR DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A:** Itaú BBA.

5. aprovar a 1ª emissão de cotas subordinadas mezanino de classe B do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino B"), conforme as características descritas abaixo, e no respectivo suplemento constante do Anexo I-C ao presente Instrumento de Aprovação ("Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B"), as quais serão objeto da Oferta:

- **QUANTIDADE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B OBJETO DA OFERTA:** até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino B;
- **VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B:** R\$1.000,00 (mil reais);
- **VALOR TOTAL DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B:** até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN;
- **PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** as Cotas Subordinadas Mezanino B serão objeto da Oferta. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino B, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B). As Cotas Subordinadas Mezanino B que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo para Distribuição (conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B) deverão ser canceladas; e
- **DISTRIBUIDOR DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B:** Itaú BBA.

6. aprovar a 1ª emissão de cotas subordinadas júnior do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, as "Cotas da Emissão"), em montante necessário para atingir as Relações Mínimas, conforme as características descritas abaixo e no respectivo suplemento constante do Anexo I-D ao presente Instrumento de Aprovação ("Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A e o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B, "Suplementos"), as quais serão objeto de colocação privada:

- **QUANTIDADE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR:** 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Júnior;
- **VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR:** R\$1.000,00 (mil reais);
- **VALOR TOTAL DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR:** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em Direitos Creditórios, ou em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; e

- **PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e serão subscritas exclusivamente pela Solfácil (conforme definida abaixo), seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

7. aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, o qual poderá convidar outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, para participar da Oferta;

8. as Cotas da Emissão terão as características descritas no Regulamento e nos Suplementos, e serão integralizadas nos termos previstos no respectivo boletim de subscrição;

9. aprovar a contratação, pelo Fundo, da **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, conjuntos 201 a 207, 210 e 211, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50, para atuar na qualidade de Agente de Cobrança (conforme definido no Regulamento), nos termos do Regulamento constante no Anexo II ao presente Instrumento de Aprovação, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços;

10. aprovar a contratação da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.056, de 2 de dezembro de 2004, como Gestora do Fundo, nos termos do Regulamento; e

11. ratificar todos os atos já praticados pela Administradora com relação à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados.

A Administradora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Instrumento de Aprovação pelos referidos meios.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via em formato eletrônico.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
**ADMINISTRADORA**

## ANEXO I - A

*Suplemento das Cotas Seniores.***SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES**

<b>Montante das Cotas Seniores:</b>	Até R\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
<b>Quantidade de Cotas Seniores:</b>	Até 380.000 (trezentas e oitenta mil).
<b>Montante Mínimo da Oferta:</b>	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 38.000 (trinta e oito mil) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondentes à R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
<b>Forma de Distribuição:</b>	Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.
<b>Data de Emissão:</b>	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
<b>Forma de Integralização:</b>	A integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento deverá ocorrer em moeda corrente nacional, à vista.
<b>Prazo para Distribuição:</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta.
<b>Data de Resgate:</b>	Até o 96º (nonagésimo sexto mês) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
<b>Datas de Pagamento:</b>	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7º (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
<b>Meta de Rentabilidade:</b>	as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa de Certificado de Depósito

Interbancário (CDI), acrescida da sobretaxa equivalente a 3,50% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

**Amortização das Cotas:** com relação a cada Data de Pagamento, o previsto no item 15.3 do Regulamento.

D



## ANEXO I - B

### Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A.

#### SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

<b>Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:</b>	Até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
<b>Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:</b>	Até 75.000 (setenta e cinco mil).
<b>Montante Mínimo da Oferta:</b>	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentas) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
<b>Forma de Distribuição:</b>	Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.
<b>Data de Emissão:</b>	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
<b>Forma de Integralização:</b>	A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento deverá ocorrer em moeda corrente nacional, à vista.
<b>Prazo para Distribuição:</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta.
<b>Data de Resgate:</b>	Até o 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
<b>Datas de Pagamento:</b>	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7º (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
<b>Meta de Rentabilidade:</b>	as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do

Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescido de uma sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com base na Nota Nacional do Tesouro tipo B com vencimento em 2028 acrescida da sobretaxa equivalente a 5,75% a.a. (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

**Amortização das Cotas:**

com relação a cada Data de Pagamento, o previsto no item 15.3 do Regulamento.



## ANEXO I - C

### Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B.

#### SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

<b>Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:</b>	Até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
<b>Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:</b>	Até 25.000 (vinte e cinco mil).
<b>Montante Mínimo da Oferta:</b>	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
<b>Forma de Distribuição:</b>	Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.
<b>Data de Emissão:</b>	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
<b>Forma de Integralização:</b>	A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento deverá ocorrer em moeda corrente nacional à vista.
<b>Prazo para Distribuição:</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta.
<b>Data de Resgate:</b>	Até o 150º (centésimo quinquagésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
<b>Datas de Pagamento:</b>	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7º (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
<b>Meta de Rentabilidade:</b>	as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do

Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescido de uma sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com base na Nota Nacional do Tesouro tipo B com vencimento em 2028 acrescida da sobretaxa equivalente a 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

**Amortização das Cotas:**

com relação a cada Data de Pagamento, o previsto no item 15.3 do Regulamento.

## ANEXO I - D

*Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.*

### SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

<b>Montante das Cotas Subordinadas Júnior:</b>	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
<b>Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:</b>	20.000 (vinte mil).
<b>Montante Mínimo da Oferta:</b>	o montante necessário para cumprir com as Relações Mínimas previstas no Regulamento.
<b>Forma de Distribuição:</b>	Privada.
<b>Data de Emissão:</b>	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior descrita neste Suplemento.
<b>Amortização e Resgate:</b>	na forma descrita no Regulamento.



**ANEXO II**

*Consolidação do Regulamento.*



*(a consolidação do Regulamento segue a partir da próxima página)*

